



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 21 / 04 / 2025
N.º 35 Proc.º n.º /
Resp. of. n.º /

J. Santos

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/04/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova - Investimento na "Pavimentação da Rua da Póvoa; Pavimentação da Rua da Travessa da Pena; Muro da Rua da Costa-Quintã" -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

"Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova (NIF: 510838669) manifestou, por email datado de 10/03/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na “*Pavimentação da Rua da Póvoa; Pavimentação da Rua da Travessa da Pena; Muro da Rua da Costa-Quintã*”, solicitando o seguinte:
- “Em anexo envio a V. Ex cia uma proposta de orçamento para:*
- Pavimentação da Rua da Póvoa;*
 - Pavimentação da Travessa da Pena;*
 - Muro na Rua da Cosa- Quintã*
- Mais informo que todas estas obras já foram devidamente faladas e negociadas com os particulares, para necessário alargamento da via pública.*
- Aguardamos que as propostas sejam analisadas e nos seja permitido a celebração de um contrato programa, com a verba possível, pela parte de V. Ex cia.”*
7. Em resultado do aqui referido, a União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova apresentou os seguintes orçamentos:
- Pavimentação da Rua da Póvoa, no valor total de 22.792,50 € (ao valor acresce IVA à taxa legal em vigor);
 - Pavimentação da Travessa da Pena, no valor total de 1.575,00 € (ao valor acresce IVA à taxa legal em vigor);
 - Muro na Rua da Cosa- Quintã, no valor total de 12.400,00 € (ao valor acresce IVA à taxa legal em vigor);
8. Por solicitação do Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), informou, em 27/03/2025, o seguinte:
- “Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”*
9. A Divisão Jurídica e de Fiscalização, a 01/04/2025, para ser dado seguimento ao pedido, solicitou os seguintes documentos:
- “- Declaração de aceitação, assinada por cada proprietário, com a identificação do(s) terreno(s) a ceder (comprimento e largura), para a devida integração no domínio público municipal;*



- Ata da Freguesia onde conste a aceitação da cedência dos terrenos privados para o domínio público municipal, com eventuais condições (ex: construção de muros, vedações, etc.);

- Planta de localização das ruas a intervir;

- Certidões de não dívida ao ISS e à AT.”

10. Após os referidos documentos foram juntos ao processo pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, e seguem em anexo à presente informação.
11. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a União das Freguesias solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
12. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
13. Concretamente, foi informado pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, em 28/03/2025: *“Relativamente ao pedido, e considerando que se trata de um alargamento de com consentimento de privados, entendemos que a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova está em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.”*
14. Por despacho datado de 31/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 30.000,00 €.
15. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
16. Nesta sequência a União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
17. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova para o investimento aqui em causa.
18. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.”



Em 11/04/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 11/04/2025 o **Senhor Presidente da Câmara**, em exercícios de funções, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Pavimentação da Rua da Póvoa; Pavimentação da Rua da Travessa da Pena; Muro da Rua da Costa-Quintã”**, cujo investimento global se estima em xxxx € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº



75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 30.000,00 €, e corresponde a percentagem de xx% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.18, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1850/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.



- 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.”--

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova - para apoiar financeiramente o investimento “Pavimentação da Rua da Póvoa; Pavimentação da Rua da Travessa na Pena; Muro da Rua da Costa em Quintã” nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.---



----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de abril de 2025.-----

O DIRETOR

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)